



3177

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM Nº 67/2013

Maringá, 25 de junho de 2013.

VETO Nº 907/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 9.512, de 28 de maio de 2013, de autoria do Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

A proposição dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do Município.

Em que pese ser louvável a iniciativa parlamentar, ofereço o veto fundamentando-o nas seguintes ponderações:

A Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social -SEHABIS atende diariamente famílias para novas inscrições e/ou atualizações de inscrições existentes desde 1993 e o sistema digital atual do Município não comporta atualizar diariamente essas listagens.

Ressalto, também, a existência de programas habitacionais diversos conforme a faixa da renda familiar, podendo ser da Faixa 1 (renda familiar de 0 a R\$ 1.600,00) e Faixa 2 (renda familiar acima de R\$ 1.600,00), teríamos, então, que manter mais de uma lista atualizada diariamente.

A SEHABIS segue as normativas e critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades. Nas disposições da Portaria nº 610/2011, estão dispostos os parâmetros de priorização, bem como o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida. Esta normativa não exige obediência à ordem de inscrição, mas ressalta a prioridade de atendimento ligada à vulnerabilidade social da família. Esta situação emerge do levantamento sócio-econômico, situação/condição de habitabilidade, registro fotográfico do local e dados coletados por meio de entrevistas.

Exmo. Sr.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades para famílias de baixa renda, faixa 1(de 0 a R\$ 1.600,00), são:

1. famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
2. famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
3. famílias de que façam parte pessoas com deficiência (reserva de 3% das unidades habitacionais);
4. reserva de 10% das unidades para pessoas com idade acima de 60 anos;
5. inscrito de acordo com o núcleo familiar maior ou menor número de filhos;
6. Casal sem filhos com idade abaixo de 60 anos;
7. Inscrito que mora sozinho com idade abaixo de 60 anos.

Para o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, faixa 2 (renda familiar acima de R\$ 1.600,00), são convocados os inscritos para exercerem o direito de preferência na aquisição da unidade habitacional nas ações que estão sendo executadas, mas em função dos valores dos imóveis, da forma de financiamento, da exigência de critérios estabelecidos pelo Governo Federal, muitos não possuem condições para a aquisição.

Diante dos critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, os casos de prioridade no Município são encaminhados à SEHABIS, pela rede sócio-assistencial, por meio de relatório social, demonstrando a condição de vulnerabilidade social da família e a necessidade de enquadramento da família em programa habitacional.

Desta forma, pelo exposto, em que pese a intenção legislativa, o Projeto de Lei nº 9.515/2013 não deve prosperar, tendo em vista as dificuldades de se manter listagens atualizadas diariamente por falta de sistema e pelo público que deve ser atendido preferentemente segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.512.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do Município.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo divulgará na página oficial do Município na *internet*, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.

§ 1.º As listas deverão ser organizadas por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

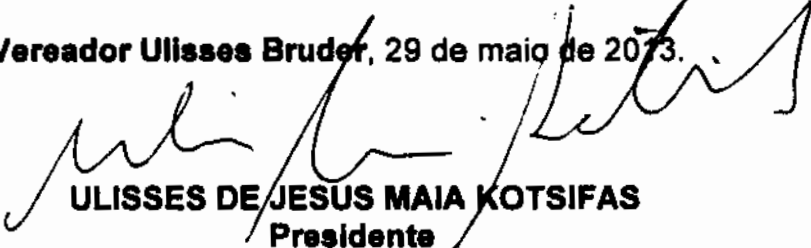
§ 2.º As listas deverão ser atualizadas toda vez que houver alterações.

§ 3.º Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar da lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de maio de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário